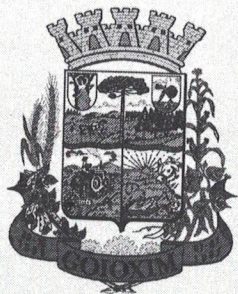




CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 040/2023

28 / 04 / 2023 HORA 11:05

28
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	28/09/23	Ass. Adm. in	28	13			
2	04/05/23	Dir. de G. e M. in	04	14			
3	02/05/23	Dir. de P. e M. in	02	15			
4	05/05/23	Pr. com. Educa. in	05	16			
5	08/05/23	Pr. com. Just. in	08	17			
6	08/05/23	Pr. com. Tr. e M. in	08	18			
7	10/05/23	Aut. de G. e M. in	10	19			
8	12/05/23	Publicação	12	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 02 / 05 / 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

1º Secretário



OFICIO Nº 37, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Ilustríssimo, Sr. Presidente,

O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 26 de abril de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 02 / 05 / 23

Presidente

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 02 / 05 / 23

Presidente

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 02 / 05 / 23

Presidente

A sua Senhoria, o Ilustríssimo Sr.
EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 09/2023

O projeto de lei que ora é encaminhado dispõe sobre a alteração da Lei nº. 326/2009, que assenta sobre os níveis de vencimentos, e dá outras providências, alterando o nível salarial do cargo efetivo de Motorista:

CARGO	NIVEL ANTERIOR	NIVEL ATUAL
MOTORISTA	F (R\$ 1717,52)	H (R\$ 1971,97)

Conforme a pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Administração, alguns salários não foram revistos nas propostas de leis passadas ou não tiveram seus valores atualizados conforme o valor pago na região. De modo que, a não valorização da remuneração desses profissionais poderá ocasionar uma debandada para outros municípios em que a remuneração ou o plano de cargos e salários torne-se mais atrativo, e, ficando prejudicada a prestação de serviços nessa área.

O aumento concedido está dentro das condições financeiras e planejado em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade.

Diante do exposto, solicito especial atenção desta nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente Projeto.

Sem mais, renovando protestos de elevada consideração e respeitosa estima.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 26 de abril de 2023.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI 09/2023

SÚMULA: Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 326/2009 com suas alterações posteriores, para o fim modificar o nível inicial do cargo abaixo, na forma seguinte:

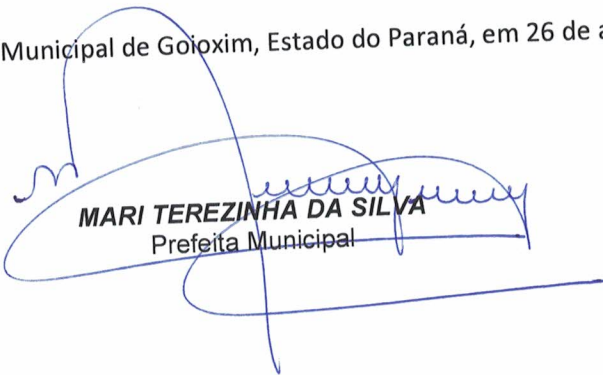
I – Motorista – (H1) - Classe única H, nível inicial 01;

Art. 2º O novo nível para o cargo a que faz referência o Art. 1º desta lei será aplicado a partir do mês seguinte a aprovação desta Lei;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2023.


MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Foi solicitado a esse Departamento, o impacto financeiro quanto a alteração dos valores dos cargos de Motorista, , exame das contratações quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da criação de cargos por concurso público em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da referida LRF. Igualmente, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da CF/88, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias). No caso, os vencimentos são os previstos na Legislação Municipal, podemos afirmar, estimativamente, que o acréscimo decorrente na despesa prevista, neste Exercício de 2023, não deverá ultrapassar a importância de R\$ 65.665,61 , considerando que as alterações ocorram até o mês de maio

Demonstrativo Anual:

Cargo	Nº de Vagas	Venc. Ant	venc. Novo	VENCIMENTO ANUAL DOS CARGOS PREVISTOS, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS A 21% AO MÊS	TOTAL DA DESPESA
MOTORISTA	24	1.717,52	1.971,97	81.403,64(1971,97-1.717,52 x 24 =6.106,80 x 13,33)	17.094,77	98.498,41
Total			Valor Total Anual			98.498,41
Total em 2023 - R\$ 65.665,61 (98.498,41:12 =8.208,20 X 8 meses).....						65.665,61

Considerado tais dados, e um eventual reajuste de vencimentos em 2024, de até 5%, podemos estimar que esta Despesa, em tal Exercício, deverá atingir R\$ 103.423,33 (R\$ 98.498,41+5%), e, em 2025, fazendo uso do mesmo raciocínio, deverá atingir R\$ 108.594,50 (R\$ 103.423,33+5%).

Estabelecido isto, mas presente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2023efetivamente contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente do provimento dos cargos objeto deste estudo.

Há também que ressaltar que se necessario for abriremos credito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2022, para atender atender a projeção desta Despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Finalmente, há que considerar que para cobrir eventuais imprevistos, foi desconsiderado nos cálculos, o Imposto de Renda incidente sobre os vencimentos dos servidores em questão, o qual pertence ao Município, na conformidade do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

Por conseguinte observa-se que a referida contratação nos moldes solicitados, causa alteração de limite prudencial de despesa com pessoal, conforme demonstrado em tabela abaixo:

Demonstrativo de Índices:

Exercício	Percentual	Receita Corrente Líquida	Valor Despesa Pessoal	Acréscimo Desp. Pessoal
2022	42,64%	34.236.591,63	14.599.375,68	-----
2023	42,74%	34.917.614,46	14.923.708,83	65.665,61
2024	42,93%	36.663.495,18	15.738.843,16	103.423,33
2025	43,21%	38.496.669,94	16.634.379,81	108.594,50

Observação: Valores considerado reposição salarial geral de 5% em cada exercício analisado, bem como 5% de aumento da receita corrente líquida

Goioxim, 02 de maio de 2023.

Nome: Jocélio Kordiaki - CRC 053267/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



PROJETO DE LEI Nº 09 /2023

Parecer Contábil

Analisando o Projeto de Lei acima citado, o qual propõe a alteração dos valores dos cargos de motorista, somos de parecer favorável à sua aprovação, quanto ao índice de pagamento de pessoal, devido ao cálculo efetuado do impacto financeiro demonstrar uma variação (aumento) anual aproximado de R\$ 65.665,61 (sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme demonstrado na planilha anexa.

Considerado tais dados, e um eventual reajuste de vencimentos em 2024, de até 5%, podemos estimar que esta Despesa, em tal Exercício, deverá atingir R\$ 103.423,33 (R\$ 98.498,41+5%), e, em 2025, fazendo uso do mesmo raciocínio, deverá atingir R\$ 108.594,50 (R\$ 103.423,33+5%).

Estabelecido isto, mas presente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2023 efetivamente contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver a impacto orçamentário-financeiro decorrente do provimento dos cargos objeto deste estudo.

Para os cálculos dos percentuais dos próximos exercícios, foi projetado um aumento de 5% na RCL (receita corrente líquida) e considerado um acréscimo de 5% no valor da folha de Pagamento para os próximos exercícios.

Sabendo-se que o limite prudencial de comprometimento da RCL estabelecido pela LRF é de 51,3%, o Município continuará dentro dos limites pré-estabelecidos com relação ao índice de limite de gastos com pessoal.

Quanto à existência de dotação orçamentária para suportar o reajuste salarial, se verificarmos a necessidade, futuramente enviaremos a essa casa de leis, Projeto de Lei de remanejamento, visando adequar os valores das despesas com pessoal, possibilitando assim a correta apropriação da despesa ora criada.

Goioxim, 04 de maio de 2023.

É o parecer.

Jocélio Kordiaki,
CRC – PR053267/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO DE LEI Nº 09

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do CPF 814.418.789-0 e da Carteira de Identidade nº R.G. 3.549.500-2 – SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Vitor Lara 173, Bairro Bela Vista-Goioxim-PR, na qualidade de prefeita municipal, declaro para os devidos fins de Atendimento ao Projeto de Lei que trata da alteração dos vencimentos dos cargos de motorista.

DECLARO

Que o aumento de despesas com pessoal tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias, e, a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa com pessoal (Lei Complementar nº 101/00, arts. 16 e 17)

Goioxim em 04 de maio de 2023.


MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 009/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal n.º 326/2009, com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

I.RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do Executivo municipal que visa alterar a Lei Municipal n.º 326/2009, modificando o nível salarial do cargo de motorista.

A alteração se refere à aumento de R\$ 1717,52 para R\$ 1971,97 alterando o nível salarial de F para H, para o cargo de motorista.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de

Estaine



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art.143: O regime de urgência implica:

- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;
- III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

- I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento
- II - quórum para deliberação;
- III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

Diante do grau de relevância e importância da matéria, uma vez por tratar-se dos vencimentos do cargo de motorista, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno.

2.2 Da Fundamentação

O presente projeto de lei trata de matéria de iniciativa do executivo, conforme disposto no artigo 30º, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso I e VII, da Lei orgânica Municipal, conforme segue respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:



10/04/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 3º. Ao Município compete prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VII - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores, conforme o estabelecido na Constituição Federal;

Bem como no artigo 27, da LOM:

Art.27- A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, Às Comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o disposto no artigo 31 desta Lei.

§ 1º É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) disponham sobre matéria financeira;
- b) **criem cargos, funções** ou empregos públicos do Executivo e, em geral, **umentem os vencimentos** ou vantagens dos servidores;
- c) importem em aumento de despesa ou diminuição de receita;
- d) disciplinem o **Regime Jurídico de seus servidores**.

Assim sendo é de competência e iniciativa do município o presente projeto de lei que altera artigo da Lei que estabelece o Sistema de Classificação de cargos, fixa seu número, níveis de vencimentos e normas de ascensão



10/01/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



funcional, razão pela qual, opino s.m.j, ser favorável à tramitação do projeto em comento.

Ademais, insta mencionar que o presente projeto deve cumprir com os requisitos de natureza financeira, previstos no artigo 169, parágrafo 1º da Constituição Federal e nos artigos 15 à 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como vemos:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou **aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes**;

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Quanto a necessidade de prévia dotação orçamentária, o projeto apresenta estimativa de impacto financeiro que comprova a existência de recursos suficientes para o atendimento da despesa, sem que atinja os limites aplicáveis ao Executivo Municipal. Quanto à autorização na Lei de Diretrizes orçamentárias, está se encontra prevista na Lei 755 de 2022 no artigo 27.

O presente projeto cumpre com o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que apresenta estima de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como parecer contábil e declaração do ordenador da despesa que a mesma se encontra compatível com a lei orçamentária anual, plano plurianual e com a lei

Estaine



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



de diretrizes orçamentária. Quanto ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto financeiro apresenta a origem dos recursos para o seu custeio bem como o cálculo, demonstrando que a mesma não afetará as metas fiscais, bem como demonstra estar dentro do limite disposto nos artigos 19 e 20 da mesma Lei.

Assim sendo não atingidos os limites impostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estimativa de impactos orçamentário-financeiros apresentada, demonstram-se cumpridos os requisitos de ordem financeira.

2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação, de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas, Educação, Saúde e Assistência Social e Comissão de Obras, serviços públicos, agricultura, indústria e comércio, desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

Frisa-se que se trata de um parecer técnico-opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 04 de maio de 2023

Danyelly Staine
Danyelly Staine

Advogada OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 002/2023

DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2023

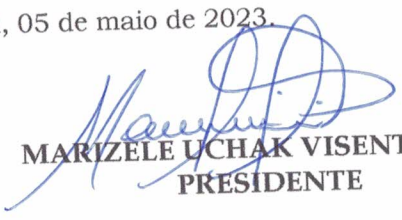
Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

Em atenção ao Artigo 63 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, sob os aspectos relacionados ao âmbito da educação, saúde e assistência social, e verificou-se que foram observados todos os preceitos fundamentais.

Assim sendo, opina favorável ao projeto de lei em análise, não vislumbramos outros óbices para o encaminhamento deste ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, 05 de maio de 2023.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE


OLINO SOARES DOS SANTOS
RELATOR


ELSON LUIZ GUTERVIL
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 012/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2023

Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, opinando favorável ao presente projeto de lei, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

Ê o parecer.

Goioxim, 08 de maio de 2023.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER N° 012/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 009/2023

Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo n° 009/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, tendo em vista o impacto financeiro que acompanha o projeto e diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo n° 009/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 08 de maio de 2023.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


VERCI ALVES DE GOES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 002/2023

DE: COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2023

Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

Em atenção ao Artigo 63 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2023, sob os aspectos relacionados ao âmbito de obras, serviços públicos, agricultura, indústria e comércio.

O presente projeto tem como principal objetivo adequar o salário dos motoristas de todas as secretarias do município, tendo em vista que alguns salários não tiveram seus valores atualizados conforme o valor pago na região.

Assim sendo, não vislumbramos outros óbices para o encaminhamento deste ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, 08/05/2023

RUBES FERREIRA
PRESIDENTE

OLINO SOARES DOS SANTOS
RELATOR

NERSO DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Ofício n.º 034/2023 - PCMG

Goioxim, 10 de maio de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 010/2023, referente ao Projeto de Lei nº 008/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 26 de abril do corrente ano;
- 011/2023, referente ao Projeto de Lei nº 009/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 26 de abril do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

EVERALDO GUTERVIL
Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 10/05/23



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 011/2023

Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 326/2009 com suas alterações posteriores, para o fim modificar o nível inicial do cargo abaixo, na forma seguinte:

I – Motorista – (H1) - Classe única H, nível inicial 01;

Art. 2º O novo nível para o cargo a que faz referência o Art. 1º desta lei será aplicado a partir do mês seguinte a aprovação desta Lei;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 10 de Maio de 2023.


EVERALDO GUTERVIL
Presidente do Legislativo Municipal

07	CÂMARA DE AR 18,4 x 34	UNICAL	15 UN	337,00
08	CÂMARA DE AR 23,1 x 30	UNICAL	15 UN	475,00
09	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5	QBOM	15 UN	116,50
10	CÂMARA DE AR 7,50 x 16	UNICAL	20 UN	57,00
11	CÂMARA DE AR 900 x 20	UNICAL	40 UN	89,50

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 10 de maio de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê

LUCAS SETIM TITON
Setim e Titon LTDA

Publicado por:
Luciana Scudeler Barradas
Código Identificador:5168CB7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2.023

Pregão nº. 19/2.023

O MUNICIPIO DE GOIOERE-PR, com sede a Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191 SESP/PR, inscrito no CPF nº 897.614.809-68, nomeado através do Termo Especial de Posse, para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, matrícula funcional nº 604007, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da empresa **SILVA E SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.438.648/0001-26, com sede no Município de Umuarama, Estado do Paraná, na Rua Jamil Helu nº 2381, Zona Suburbana, CEP 87.507-015, neste ato representado pelo Srº **LUIZ CARLOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 3.985.945-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 681.052.589-00, residente e domiciliado em Curitiba – PR. Esta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtde	Valor Unit R\$
14	PNEU 1000x20 (16 LONAS LISO RADIAL)	WESTLAKE	38 UN	1.614,00
15	PNEU 1000x20 (16 LONAS LISO RADIAL)	WESTLAKE	12 UN	1.712,00
60	PNEU 275/80 R22.5 (16 LONAS)	WESTLAKE	11 UN	1.450,00
61	PNEU 295/80 R22.5 (16 LONAS)	WESTLAKE	25 UN	1.435,00
62	PNEU 295/80 R22.5 (16 LONAS)	WESTLAKE	08 UN	1.545,00
78	PROTETOR 1000 x 20	ABC	100 UN	33,50

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 10 de maio de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê

LUIZ CARLOS DA SILVA
Silva e Silva Comercio de Pneumaticos LTDA

Publicado por:
Luciana Scudeler Barradas
Código Identificador:0EDEF57E1

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM LEI Nº 804/2023

Revoga a Lei Ordinária nº 801/2023 que teve por finalidade alterar a Lei 326/2009 para extinguir e excluir cargos conforme a vacância definida nesta lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 326/2009 para o fim de garantir a manutenção e restabelecer os seguintes cargos e correspondentes vagas:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – vigia;
- II – Auxiliar de Serviços Gerais – zeladoria;

Parágrafo Único. Com a alteração que trata o caput deste artigo não mais serão extintos e excluídos à medida que vagarem os cargos e suas correspondentes vagas.

Art. 2º Fica revogada a Lei Ordinária nº 801, de 7 de março de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:271E5004

MUNICIPIO DE GOIOXIM LEI Nº 805/2023

Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 326/2009 com suas alterações posteriores, para o fim modificar o nível inicial do cargo abaixo, na forma seguinte:

- I – Motorista – (H1) - Classe única H, nível inicial 01;

Art. 2º O novo nível para o cargo a que faz referência o Art. 1º desta lei será aplicado a partir do mês seguinte a aprovação desta Lei;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:8E2D3768

MUNICIPIO DE GOIOXIM
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal, através da Prefeita Municipal Sra. Mari Terezinha da Silva, que no uso de suas Atribuições Legais, em Conformidade Com o Art. 13 da Instrução Normativa Nº 032/2009 – TCE/PR e § 4º do Art. 9º da Lei Complementar Nº 101/2000, convoca a população em geral para participar da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais referente ao 1º Quadrimestre de 2023, a realizar-se no dia 30 de maio de 2023 nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim, com início previsto para às 08:30 horas.

Na sequência será apresentada a Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2024).

Também, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, convidamos os membros do Conselho Municipal de Saúde e a população em geral, para acompanhar a apresentação do relatório quadrimestral de gestão em saúde, (1º quadrimestre de 2023).

Desde já agradecemos a presença de todos.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal.

VILMA NOLLA
Secretaria Municipal de Saúde

ORDILEI GOMES FERNANDES
Secretário de Finanças

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:8D750BEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
065/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para o futuro e eventual fornecimento de padrões de energia, para fins de ampliação, manutenção e distribuição de energia em instalações físicas pertencentes aos próprios municipais e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nºs Portarias nº 103 e 104 de 09/03/2023, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que as empresas **J.A.A. MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** (32735001000170) com o lote: 6. **PIANA E RIBEIRO LTDA** (04555167000170) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 7 e 8. **VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (10738123000188) com o lote: 4, foram declaradas **HABILITADAS**, perante o certame, por apresentar toda documentação e proposta conforme normas editalícias.

Este Aviso será divulgado pelos sites <https://bll.org.br/>, www.guaira.pr.gov.br link “Processos Licitatórios” e no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariooficial.com.br/amp. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 11 de maio de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro



Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:07DDDC7D

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
067/2023

OBJETO: sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa do ramo para o fornecimento de casco de botijões e recarga de gás de cozinha, os quais serão utilizados para atender a demanda das Secretarias e respectivos Departamentos deste Município.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nºs Portarias nº 103 e 104 de 09/03/2023, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **LIQUI GUAIRA COMERCIO DE GÁS LTDA EPP** inscrita no CNPJ: **07.707.686/0001-02**, foi declarada **HABILITADA**, nos itens 01, 02, 03 e 04, perante o certame, por apresentar toda a documentação e proposta conforme normas editalícias.

Este Aviso será divulgado pelos sites <https://bll.org.br/>, www.guaira.pr.gov.br link “Processos Licitatórios” e no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariooficial.com.br/amp. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 11 de maio de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:B4CF6A28

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de matérias elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as Secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Tendo em vista a necessidade de revisão do agrupamento de itens do termo de Referência do edital, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, vem mui respeitosamente comunicar aos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação supracitada, que ocorreria no dia **12/05/2023 às 09h00min**, para fins de examinar e decidir sobre impugnação ao edital.

A retomada de Licitação se dará com nova data de abertura, que será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Município de Guaíra, Jornal Umuarama Ilustrado e poderá ser acessada pelo site www.guaira.pr.gov.br no link “Processos Licitatórios” e/ou pelo site <https://bll.org.br/>.

Comuniquem-se as empresas interessadas.

Publique-se

Guaíra em 11 de maio de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N° 805/2023

Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1° Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 326/2009 com suas alterações posteriores, para o fim modificar o nível inicial do cargo abaixo, na forma seguinte:

I – Motorista – (H1) - Classe única H, nível inicial 01;

Art. 2° O novo nível para o cargo a que faz referência o Art. 1° desta lei será aplicado a partir do mês seguinte a aprovação desta Lei;

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2023.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA/81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01564255000175, OU=AC CertSign Multiplo, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA/81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.05.12 09:49:29-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 12/05/2023 Fls: 132 e 133.
Ed. 2769